



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00085319
<b>UNIDADE</b>	: Município de RIO DO CAMPO
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. ANTÔNIO PEREIRA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1510 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de RIO DO CAMPO está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00085319**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004350 , de 01/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.417/2005, de 13/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.364.099,99**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 430.000,00**, que corresponde a **5,14%** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.364.099,99</b>
Ordinários	7.934.099,99
Reserva de Contingência	430.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.901.609,81</b>
Suplementares	1.518.968,08
Especiais (*)	382.641,73
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.561.146,85</b>
Orçamentários/Suplementares	1.561.146,85
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.704.562,95</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado Consolidado (fl. 131, dos autos)

(\*) Vide restrição no item B.1.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	202.073,88	10,63
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.571.146,85	82,62
Superávit Financeiro	128.389,08	6,75
<b>T O T A L</b>	<b>1.901.609,81</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.901.609,81**, equivalendo a **22,74%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **79,88%**, os especiais **20,12%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.561.146,85**, equivalendo a **18,66%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.364.099,99	6.443.923,64	(1.920.176,35)
DESPESA	8.704.562,95	5.940.114,37	(2.764.448,58)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>503.809,27</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.364.548,86
Das Demais Unidades	2.079.374,78
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.443.923,64</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.276.639,57
Das Demais Unidades	1.663.474,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.940.114,37</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>503.809,27</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 43.417,70**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.364.548,86
Das Demais Unidades	2.079.374,78
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.443.923,64</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.276.639,57
Despesa das Unidades	1.663.474,80
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	43.417,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.896.696,67</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>547.226,97</b>

### Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 547.226,97** representando **8,49%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,02** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 547.226,97** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 87.909,29** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 459.317,68**.

### Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
--	----------------	----------------	------------------

Prefeitura e Demais Unidades	6.443.923,64	5.896.696,67	547.226,97
(-) Instituto/Fundo de Previdência	847.790,31	397.796,74	449.993,57
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>5.596.133,33</b>	<b>5.498.899,93</b>	<b>97.233,40</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 97.233,40** representando **1,74%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,21** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 87.909,29**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.364.548,86** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.206.168,76**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.276.639,57**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 87.909,29**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	87.909,29
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	459.317,68
TOTAL	SUPERÁVIT	547.226,97

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 547.226,97** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 87.909,29**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 459.317,68**.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$6.443.923,64**, equivalendo a

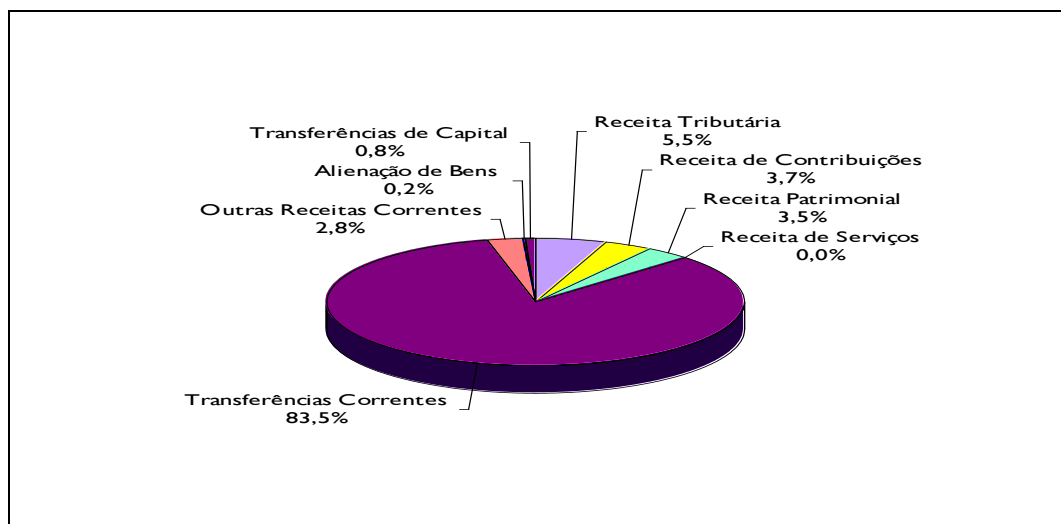
% da receita orçada. **77,04**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	212.395,55	3,79	291.541,38	4,85	355.382,24	5,51
Receita de Contribuições	381.596,08	6,81	207.147,32	3,44	239.935,51	3,72
Receita Patrimonial	75.656,52	1,35	230.937,78	3,84	224.805,66	3,49
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.572,48	0,04	790,00	0,01
Transferências Correntes	3.969.700,59	70,84	4.878.138,63	81,11	5.383.603,36	83,55
Outras Receitas Correntes	132.443,44	2,36	172.966,98	2,88	178.606,87	2,77
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	227.167,88	4,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	120.100,00	2,14	80.590,00	1,34	10.800,00	0,17
Transferências de Capital	485.000,00	8,65	150.000,00	2,49	50.000,00	0,78
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.604.060,06</b>	<b>100,00</b>	<b>6.013.894,57</b>	<b>100,00</b>	<b>6.443.923,64</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



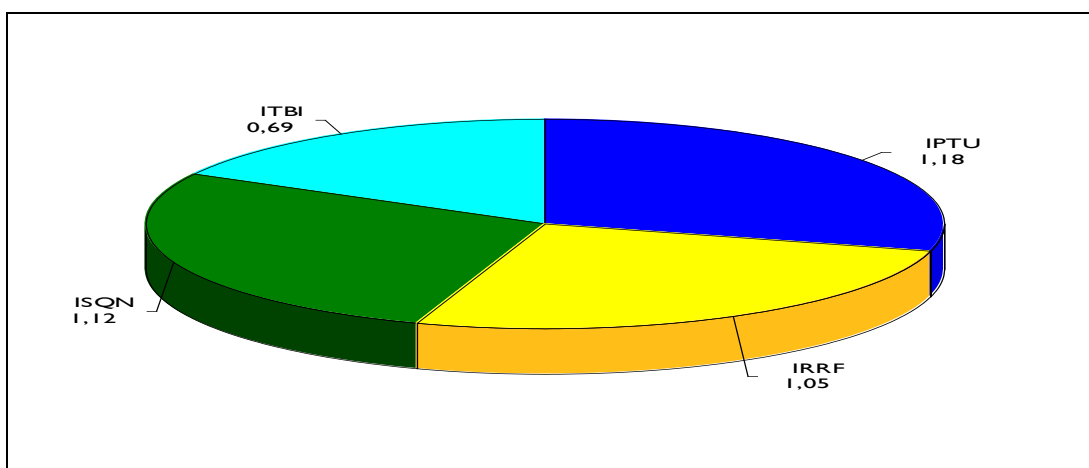
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	115.084,32	2,05	192.015,04	3,19	260.659,45	4,05
IPTU	70.238,68	1,25	81.586,38	1,36	75.790,36	1,18
IRRF	9.535,34	0,17	18.386,00	0,31	67.836,08	1,05
ISQN	30.271,50	0,54	70.254,33	1,17	72.348,18	1,12
ITBI	5.038,80	0,09	21.788,33	0,36	44.684,83	0,69
Taxas	95.858,15	1,71	99.526,34	1,65	94.722,79	1,47
Contribuições de Melhoria	1.453,08	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>212.395,55</b>	<b>3,79</b>	<b>291.541,38</b>	<b>4,85</b>	<b>355.382,24</b>	<b>5,51</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.604.060,06</b>	<b>100,00</b>	<b>6.013.894,57</b>	<b>100,00</b>	<b>6.443.923,64</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006





### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	153.941,41	2,39
Contribuições Econômicas	85.994,10	1,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	85.994,10	1,33
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>239.935,51</b>	<b>3,72</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.443.923,64</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.969.700,59</b>	<b>70,84</b>	<b>4.878.138,63</b>	<b>81,11</b>	<b>5.383.603,36</b>	<b>83,55</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.190.982,21</b>	<b>39,10</b>	<b>2.715.648,56</b>	<b>45,16</b>	<b>2.986.483,60</b>	<b>46,35</b>
Cota-Parte do FPM	1.971.585,66	35,18	2.473.340,35	41,13	2.723.373,56	42,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(5,27)	(371.000,49)	(6,17)	(408.505,50)	(6,34)
Cota do ITR	8.567,01	0,15	8.665,47	0,14	8.821,59	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.510,28	0,58	33.612,36	0,56	20.748,26	0,32
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.876,44)	(0,09)	(5.041,80)	(0,08)	(3.112,21)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	31.054,01	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,40	28.471,48	0,47	35.377,68	0,55

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	283.995,42	5,07	309.277,67	5,14	344.529,49	5,35
Transferência de Recursos do FNAS	57.623,08	1,03	65.250,86	1,09	52.139,71	0,81
Transferências de Recursos do FNDE	65.972,64	1,18	102.343,35	1,70	170.808,50	2,65
Demais Transferências da União	18.023,16	0,32	70.729,31	1,18	42.302,52	0,66
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.356.902,89</b>	<b>24,21</b>	<b>1.606.877,79</b>	<b>26,72</b>	<b>1.821.312,97</b>	<b>28,26</b>
Cota-Parte do ICMS	1.399.763,76	24,98	1.628.663,13	27,08	1.854.986,38	28,79
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(209.964,30)	(3,75)	(244.299,24)	(4,06)	(278.247,74)	(4,32)
Cota-Parte do IPVA	99.057,11	1,77	127.429,54	2,12	157.883,40	2,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.941,81	0,84	66.055,20	1,10	64.615,70	1,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(7.041,12)	(0,13)	(9.908,27)	(0,16)	(9.691,59)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	7.595,59	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	4.155,18	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	16.394,86	0,29	38.937,43	0,65	24.805,46	0,38
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	6.961,36	0,11
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>403.432,23</b>	<b>7,20</b>	<b>453.250,90</b>	<b>7,54</b>	<b>475.950,35</b>	<b>7,39</b>
Transferências de Recursos do Fundef	403.432,23	7,20	453.250,90	7,54	475.950,35	7,39
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>18.383,26</b>	<b>0,33</b>	<b>102.361,38</b>	<b>1,70</b>	<b>99.856,44</b>	<b>1,55</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>485.000,00</b>	<b>8,65</b>	<b>150.000,00</b>	<b>2,49</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,78</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.454.700,59</b>	<b>79,49</b>	<b>5.028.138,63</b>	<b>83,61</b>	<b>5.433.603,36</b>	<b>84,32</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.604.060,06</b>	<b>100,00</b>	<b>6.013.894,57</b>	<b>100,00</b>	<b>6.443.923,64</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 107.354,18** e desta, **R\$ 19.332,99** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.940.114,37**, equivalendo a **68,24%** da despesa autorizada.

**Obs.:** Desconsiderando o valor de **R\$ 43.417,70** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.896.696,67**.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	152.114,75	2,75	264.640,22	5,01	248.476,66	4,18
04-Administração	740.312,38	13,39	790.172,94	14,95	969.307,17	16,32
06-Segurança Pública	13.952,49	0,25	18.827,00	0,36	14.782,11	0,25
08-Assistência Social	82.923,64	1,50	75.103,92	1,42	169.992,40	2,86
09-Previdência Social	312.789,89	5,66	384.750,24	7,28	397.796,74	6,70
10-Saúde	989.970,19	17,91	1.161.199,37	21,97	1.223.034,25	20,59
11-Trabalho	0,00	0,00	644,50	0,01	0,00	0,00
12-Educação	1.217.805,19	22,03	1.180.344,91	22,33	1.409.654,94	23,73
13-Cultura	2.622,07	0,05	32.628,99	0,62	25.441,26	0,43
15-Urbanismo	669.804,01	12,12	151.453,16	2,86	199.233,26	3,35
16-Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.585,00	0,03
17-Saneamento	0,00	0,00	13.485,00	0,26	3.895,38	0,07
18-Gestão Ambiental	41.431,04	0,75	38.112,29	0,72	0,00	0,00
20-Agricultura	164.879,20	2,98	151.175,56	2,86	130.675,20	2,20
24-Comunicações	200,17	0,00	456,51	0,01	1.880,45	0,03
26-Transporte	894.098,59	16,18	665.743,36	12,59	747.404,68	12,58
27-Desporto e Lazer	55.313,01	1,00	99.151,75	1,88	118.848,00	2,00
28-Encargos Especiais	188.919,72	3,42	258.648,69	4,89	278.106,87	4,68
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.527.136,34</b>	<b>100,00</b>	<b>5.286.538,41</b>	<b>100,00</b>	<b>5.940.114,37</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** Desconsiderando o valor de **R\$ 43.417,70** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.896.696,67**.

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.282.413,62</b>	<b>77,48</b>	<b>4.844.411,96</b>	<b>91,64</b>	<b>5.598.527,87</b>	<b>94,25</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.008.933,03</b>	<b>36,35</b>	<b>1.983.905,83</b>	<b>37,53</b>	<b>2.465.061,54</b>	<b>41,50</b>
Aposentadorias e Reformas	146.255,45	2,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	67.098,16	1,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	39.172,81	0,71	25.864,29	0,49	32.664,60	0,55
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.451.078,05	26,25	1.735.173,07	32,82	2.180.707,20	36,71
Obrigações Patronais	257.107,41	4,65	122.370,69	2,31	156.359,81	2,63
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	46.023,54	0,83	80.967,99	1,53	48.869,33	0,82
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	43.417,70	0,73
Sentenças Judiciais	2.197,61	0,04	19.529,79	0,37	3.042,90	0,05
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>51.653,05</b>	<b>0,93</b>	<b>73.834,44</b>	<b>1,40</b>	<b>45.392,88</b>	<b>0,76</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	51.653,05	0,93	73.834,44	1,40	45.392,88	0,76
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.221.827,54</b>	<b>40,20</b>	<b>2.786.671,69</b>	<b>52,71</b>	<b>3.088.073,45</b>	<b>51,99</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	152.721,00	2,89	228.847,29	3,85
Pensões	0,00	0,00	73.719,76	1,39	94.640,33	1,59
Outros Benefícios Previdenciários	18.449,50	0,33	22.166,71	0,42	38.121,41	0,64
Salário-Família	0,00	0,00	21.744,00	0,41	20.294,50	0,34
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	113,66	0,00
Diárias - Civil	34.211,00	0,62	24.428,72	0,46	39.686,93	0,67
Material de Consumo	1.076.900,72	19,48	1.055.158,57	19,96	1.221.959,92	20,57
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	25.915,97	0,44
Passagens e Despesas com Locomoção	26.634,30	0,48	2.868,40	0,05	13.439,10	0,23
Serviços de Consultoria	106.420,00	1,93	94.830,00	1,79	68.785,00	1,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	104.021,97	1,88	191.585,66	3,62	102.835,90	1,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	505.940,49	9,15	539.288,49	10,20	922.169,96	15,52
Contribuições	279.645,97	5,06	481.503,52	9,11	232.982,46	3,92
Subvenções Sociais	1.350,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	38.499,52	0,70	51.451,18	0,97	53.019,30	0,89
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.785,00	0,25	20.062,00	0,38	7.688,00	0,13
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	31.073,23	0,59	292,21	0,00
Indenizações e Restituições	15.969,07	0,29	24.070,45	0,46	17.281,51	0,29
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.244.722,72</b>	<b>22,52</b>	<b>442.126,45</b>	<b>8,36</b>	<b>341.586,50</b>	<b>5,75</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.138.230,72</b>	<b>20,59</b>	<b>257.312,20</b>	<b>4,87</b>	<b>108.872,51</b>	<b>1,83</b>
Obras e Instalações	699.002,52	12,65	0,00	0,00	0,00	0,00

Equipamentos e Material Permanente	439.228,20	7,95	257.312,20	4,87	108.872,51	1,83
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>106.492,00</b>	<b>1,93</b>	<b>184.814,25</b>	<b>3,50</b>	<b>232.713,99</b>	<b>3,92</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	106.492,00	1,93	184.814,25	3,50	232.713,99	3,92
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>5.527.136,34</b>	<b>100,00</b>	<b>5.286.538,41</b>	<b>100,00</b>	<b>5.940.114,37</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** Desconsiderando o valor de **R\$ 43.417,70** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.896.696,67**.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>574.705,52</b>
Caixa	265,72
Bancos Conta Movimento	521.584,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	52.855,65
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.166.177,60</b>
Receita Orçamentária	6.443.923,64
Extraorçamentárias	3.722.253,96
Realizável	1.407.554,71
Restos a Pagar	172.054,53
Depósitos de Diversas Origens	473.460,60
Serviço da Dívida a Pagar	278.106,87
Receitas a Classificar	25.237,08
Transferências Financeiras Recebidas - entrada (*)	1.365.840,17
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.919.860,36</b>
Despesa Orçamentária	5.940.114,37
Extraorçamentárias	3.979.745,99
Realizável	1.676.739,19
Restos a Pagar	176.240,82
Depósitos de Diversas Origens	503.048,07
Serviço da Dívida a Pagar	278.106,87
Receitas a Classificar	25.237,08
Transferências Financeiras Concedidas - Saída (*)	1.320.373,96
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>821.022,76</b>
Caixa	265,72
Banco Conta Movimento	736.771,14
Vinculado em Conta Corrente Bancária	83.985,90

Fonte : Balanço Financeiro

(\*) Vide restrição no item B.2.1, deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	265,72
Bancos c/ Movimento	16.877,14
Vinculado em C/C Bancária	80.532,90
<b>TOTAL</b>	<b>97.675,76</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.529.543,11</b>	<b>19,73</b>	<b>2.045.044,83</b>	<b>24,35</b>
Disponível	521.849,87	6,73	737.036,86	8,78
Vinculado	52.855,65	0,68	83.985,90	1,00
Realizável	954.837,59	12,32	1.224.022,07	14,57
<b>Ativo Permanente</b>	<b>6.221.653,54</b>	<b>80,27</b>	<b>6.354.155,41</b>	<b>75,65</b>
Bens Móveis	1.677.125,27	21,64	1.775.197,78	21,14
Bens Imóveis	4.156.553,56	53,62	4.156.553,56	49,49
Créditos	387.968,67	5,01	422.398,03	5,03
Diversos	6,04	0,00	6,04	0,00
<b>Ativo Real</b>	<b>7.751.196,65</b>	<b>100,00</b>	<b>8.399.200,24</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>7.751.196,65</b>	<b>100,00</b>	<b>8.399.200,24</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>491.993,34</b>	<b>6,35</b>	<b>458.219,58</b>	<b>5,46</b>
Restos a Pagar	393.751,96	5,08	389.565,67	4,64
Depósitos Diversas Origens	98.241,38	1,27	68.653,91	0,82
<b>Passivo Permanente</b>	<b>684.864,33</b>	<b>8,84</b>	<b>489.203,78</b>	<b>5,82</b>
Dívida Fundada	272.135,54	3,51	150.583,86	1,79
Débitos Consolidados	412.728,79	5,32	338.619,92	4,03
<b>Passivo Real</b>	<b>1.176.857,67</b>	<b>15,18</b>	<b>947.423,36</b>	<b>11,28</b>
<b>Ativo Real Líquido (*)</b>	<b>6.574.338,98</b>	<b>84,82</b>	<b>7.451.776,88</b>	<b>88,72</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>7.751.196,65</b>	<b>100,00</b>	<b>8.399.200,24</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

(\*) Vide restrição no item B.3.1, deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 378.450,08**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	288.096,00
Restos a Pagar não Processados	34.453,00
Depósitos de Diversas Origens	55.899,00



#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.529.543,11	0,00	1.529.543,11	2.045.044,83	515.501,72
Passivo Financeiro	535.411,04	43.417,70	491.993,34	458.219,58	33.773,76
Saldo Patrimonial Financeiro (*)	994.132,07	43.417,70	1.037.549,77	1.586.825,25	549.275,48

(\*) A divergência de R\$ 45.466,21, entre a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 549.275,48) e o Resultado da Execução Orçamentária (Superávit de 503.809,27), esta contida na restrição registrada no item B.1.2, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.586.825,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 549.275,48**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.037.549,77** para um superávit financeiro de **R\$ 1.586.825,25**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 153.898,05**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 378.450,08**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 224.552,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,46** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

##### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006:

### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.529.543,11	1.324.276,00	205.267,11
Passivo Financeiro	535.411,04	0,00	535.411,04

### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.045.044,83	1.774.269,57	270.775,26
Passivo Financeiro	458.219,58	0,00	458.219,58

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	205.267,11	270.775,26	65.508,15
Passivo Financeiro	535.411,04	458.219,58	77.191,46
Saldo Patrimonial Financeiro	(330.143,93)	(187.444,32)	(*) 142.699,61

(\*) Vide restrição no item B.1.2, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 187.444,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,69** de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a **3,35%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,40** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 142.699,61**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 330.043,93** para um déficit financeiro de **R\$ 187.444,32**.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.4.2.1 - Déficit financeiro do Município Ajustado (Consolidado) da ordem de R\$ 187.444,32, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 330.143,93), reduzido pelo superávit orçamentário do exercício em questão (R\$ 142.699,61), correspondendo a 3,35% da sua Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.596.133,33, excluída a Receita do Instituto/Fundo de Previdência) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,40 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b", da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	6.278.245,83
Receita Orçamentária	6.443.923,64
(-) Mutações Patr.da Receita	165.677,81
Despesa Efetiva	5.598.527,87
Despesa Orçamentária	5.940.114,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	341.586,50
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>679.717,96</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.165.340,75
(-) Variações Passivas	1.357.427,40
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(192.086,65)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	679.717,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(192.086,65)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>487.631,31</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.574.338,98
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	487.631,31
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.061.970,29</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	684.864,33	684.864,33
(+) Correção (Dívida Fundada)	16.750,44	16.750,44
(-) Amortização (Dívida Fundada)	138.302,12	138.302,12
(+) Correção (Débitos Consolidados)	20.303,00	20.303,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	94.411,87	94.411,87
Saldo para o Exercício Seguinte	489.203,78	489.203,78

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	787.074,36	14,04	684.864,33	11,39	489.203,78	7,59

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>491.993,34</b>
(+) Formação da Dívida	923.622,00
(-) Baixa da Dívida	957.395,76
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>458.219,58</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	641.852,83	71,86	491.993,34	32,17	458.219,58	22,41

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA (*)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>313.580,53</b>
(+) Inscrição	189.307,17
(-) Cobrança no Exercício	154.877,81
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>348.009,89</b>

(\*) Vide restrição no item B.4.1, deste Relatório.

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	75.790,36	1,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	72.348,18	1,41
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	67.836,08	1,32
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	44.684,83	0,87
Cota do ICMS	1.854.986,38	36,23
Cota-Parte do IPVA	157.883,40	3,08
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.615,70	1,26
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	53,19
Cota do ITR	8.821,59	0,17
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.748,26	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.332,99	0,38
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.856,88	0,19
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.120.278,21</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.082.680,68
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (*)	146.295,17
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	699.557,04
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	223.606,69
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.460.435,16</b>

(\*) Refere-se ao valor registrado no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Arrecadada com a Arrecada do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo (PCA 07/00186506), como Contribuição Previdenciária do Regime Próprio, no valor de R\$ 146.295,17.

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	292.357,49
Alimentação e Nutrição em outras funções, destinada à Educação Infantil (Ex: 10.306, 08.306) (conforme empenhos relacionados no Anexo 1, deste Relatório)	13.889,32
Outras Despesas com Educação Infantil (refere-se a despesas com Educação Infantil lançadas impropriamente como Ensino Fundamental, conforme relação de empenhos no anexo 2, deste Relatório)	916,80
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme item "D" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007 - fl. 485)	28.962,34

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>336.125,95</b>
-------------------------------------------------	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.076.533,83
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme item "D" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007 - fl. 485)	67.314,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.143.848,72</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (refere-se aos empenhos nº 219, 1907, 1908, 2671, 2673, 2938, 3226, 3227, 3228, 3406 e 3596, relacionados no Anexo 1 deste Relatório, cujas despesas ocorreram com recursos da fonte "15 - Transferência de Recursos do FNDE", cfe. Pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge)	2.427,40
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.427,40</b>

**F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL FUNDAMENTAL**

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Obs.)	145.747,91
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (refere-se a despesas classificadas impropriamente como Ensino Fundamental, cfe. empenhos relacionados no Anexo 4, deste Relatório)	4.215,29
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme empenhos relacionados no Anexo 2, deste Relatório)	916,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>150.880,00</b>

**Obs.:** Foram considerados os valores referente as despesas que foram financiadas com recursos de Convênios na Educação, informados no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação de Recursos", conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Receitas de Convênios por Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	
13 - Serviços Educacionais	
15 - Transferência de recursos do FNDE	
22 - Transferência de Convênios: Educação	
<b>Total</b>	

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	336.125,95	6,56
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.143.848,72	22,34
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.427,40	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	150.880,00	2,95
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (conforme empenhos relacionados no Anexo 3, deste Relatório)	562,41	0,01
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	223.606,69	4,37
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.505.832,15</b>	<b>29,41</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.280.069,55	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>225.762,60</b>	<b>4,41</b>



O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.505.832,15** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 225.762,60**, representando **4,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.143.848,72
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	150.880,00
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	223.606,69
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.171.571,19</b>
25% das Receitas com Impostos	1.280.069,55
60% dos 25% das Receitas com Impostos	768.041,73
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>403.529,46</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.171.571,19**, equivalendo a **91,52%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	475.950,35
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	285.570,21
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	306.502,88
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>20.932,67</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 306.502,88**, equivalendo a **64,40%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	937.665,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	139.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	1.249,04
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.790,58
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme item "D" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007 - fl. 485)	55.131,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.145.336,48</b>

## H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Obs.)	351.490,85
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (cfe. empenhos relacionados no Anexo 5, deste Relatório)	1.187,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>352.678,35</b>

**Obs.:** Como a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos no Sistema e-Sfinge, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de R\$ 351.490,85, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
1.7.2.1.33 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.2.33 - Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	
<b>Total</b>	

## DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.145.336,48	22,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	352.678,35	6,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>792.658,13</b>	<b>15,48</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>768.041,73</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>24.616,40</b>	<b>0,48</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 792.658,13**, correspondendo a um percentual de **15,48%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.279.836,25
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais	114.267,70
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	302.092,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.696.196,35</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	185.225,29
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	9.566,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>194.791,32</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	3.042,90
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	43.417,70
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>46.460,60</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.460.435,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.876.261,10	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.696.196,35	41,73
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	194.791,32	3,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	46.460,60	0,72
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.844.527,07</b>	<b>44,03</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.031.734,03	15,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.460.435,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.488.634,99	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.696.196,35	41,73
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	46.460,60	0,72
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.649.735,75</b>	<b>41,01</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	838.899,24	12,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.460.435,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	387.626,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	194.791,32	3,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>194.791,32</b>	<b>3,02</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	192.834,79	2,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	850,00	11.885,41	7,15
FEVEREIRO	850,00	11.885,41	7,15
MARÇO	850,00	11.885,41	7,15
ABRIL	850,00	11.885,41	7,15
MAIO	850,00	11.885,41	7,15
JUNHO	850,00	11.885,41	7,15
JULHO	850,00	11.885,41	7,15
AGOSTO	850,00	11.885,41	7,15
SETEMBRO	850,00	11.885,41	7,15
OUTUBRO	850,00	11.885,41	7,15
NOVEMBRO	850,00	11.885,41	7,15
DEZEMBRO	850,00	11.885,41	7,15

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.293 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.443.923,64	91.587,50 (*)	1,42

(\*) Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 91.587,50**, representando **1,42%** da receita total do Município (**R\$ 6.443.923,64**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	339.161,76	6,96
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.337.766,05	88,96
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	120.512,61	2,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	78.866,73	1,62
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.876.307,15	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	248.476,66	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	248.476,66	5,10
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	390.104,57	8,00
Valor Abaixo do Limite	141.627,91	2,90

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 248.476,66**, representando **5,10%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.876.307,15**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.293 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.



**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
248.478,00	162.376,24 (*)	65,35

(\*) Composição da Despesa com Folha de Pagamento, conforme Anexo 2 do Balanço (fl. 10):

3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
3.1.90.34 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
<b>TOTAL</b>	

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 162.376,24**, representando **65,35%** da receita total do Poder (**R\$ 248.478,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo CUMPRIU o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

## A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.056.099,99	6.443.923,64	(1.612.176,35)

Fonte: Dados informados pela Unidade por meio do Sistema e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.443.923,64, o que representou **79,99%** da receita prevista (R\$ 8.056.099,99), situando-se abaixo do previsto, contudo, houve bom comportamento na execução das despesas.

### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.364.099,99	5.940.114,37	(2.423.985,62)

Fonte: Dados informados pela Unidade por meio do Sistema e-Sfinge e Anexo 12 - Balanço Orçamentário

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.940.114,37, o que representou **71,02%** da despesa prevista (R\$ 8.364.099,99), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(20.619,41)	(195.972,92)	(175.353,51)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(82.477,62)	(319.072,85)	(236.595,23)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(123.716,44)	(416.255,60)	(292.539,16)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(164.955,24)	(392.071,95)	(227.116,71)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(41.238,81)	(402.515,06)	(361.276,25)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(247.432,88)	(283.378,57)	(35.945,69)	Alcançada

Fonte: Dados informados pela Unidade por meio do Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	53.875,00	204.029,44	150.154,44	Alcançada
Até o 2º Bimestre	53.875,00	257.701,50	203.826,50	Alcançada
Até o 3º Bimestre	53.875,00	268.152,63	214.277,63	Alcançada
Até o 4º Bimestre	53.875,00	234.033,91	180.158,91	Alcançada
Até o 5º Bimestre	53.875,00	325.735,60	271.860,60	Alcançada
Até o 6º Bimestre	53.875,00	546.310,48	492.435,48	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de **Rio do Campo** instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.332/03, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 157, em 18/04/2002, o **Sr. Alcides Moratelli** - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de **Rio do Campo** encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 04/10/06, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o Of. nº TC/DMU 14.637/2006, de 04/10/06, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e a apresentação de alguns quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais, com comentários interpretativos dos respectivos dados.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno, da Câmara de Vereadores, limitaram-se a apresentação de quadro de cumprimento dos limites, acompanhado de breve comentário interpretativo dos respectivos dados.

**1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da**

**Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 .**



## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64**

**B.1.1 - Divergência de R\$ 53.400,00, entre o montante dos Créditos Adicionais Especiais registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 329.241,73) e o valor dos Créditos Adicionais informados no Relatório Circunstanciado (R\$ 382.641,73), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64**

A Unidade informou no Relatório Circunstanciado Consolidado (fl. 131), que o montante de Créditos Especiais autorizados para o Exercício de 2006 foi na ordem de R\$ 382.641,73.

De outro lado, no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (fl. 124), registra-se o valor equivalente de Créditos Especiais autorizados na importância de R\$ 329.241,73.

Ainda, no Sistema e-Sfinge a Unidade informou os Créditos Adicionais apenas no montante de R\$ 94.213,86, que deveriam corresponder com os registros contábeis.

Portanto, tais discrepâncias no registro dos Créditos Adicionais na Contabilidade do Município de Rio do Campo constitui afronta aos artigos 85 e 91 da Lei nº 4.320/64, que prescreve:

**“Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

**II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;**

**III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**

(...)

**Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis**

(...)

**Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”**

Diante do exposto, registra-se a restrição acima descrita.

**B.1.2 - Divergência de R\$ 45.466,21, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 142.699,61, excluído o Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo de Previdência) e o resultado da execução orçamentária consolidado ajustado (superávit no valor de R\$ 97.233,40), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64**

Conforme demonstrado no item A.2 deste Relatório, o Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado do Município, desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, teve a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	6.443.923,64	5.896.696,67	547.226,97
(-) Instituto/Fundo de Previdência	847.790,31	397.796,74	449.993,57
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>5.596.133,33</b>	<b>5.498.899,93</b>	<b>97.233,40</b>

De outro lado, como consta no item A.4.2.2 deste Relatório, a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado do Município, com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, teve a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial Ajustado</b>	<b>Saldo final Ajustado</b>	<b>Variação Ajustada</b>
Ativo Financeiro	205.267,11	270.775,26	65.508,15
Passivo Financeiro	535.411,04	458.219,58	77.191,46
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>(330.143,93)</b>	<b>(187.444,32)</b>	<b>142.699,61</b>

Essa desigualdade de R\$ 45.466,21 também ocorre entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 503.809,27) e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 549.275,48), não ajustados.

Registra-se que a divergência anotada é decorrente da diferença, no valor de **R\$ 45.466,21**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (**R\$ 1.365.840,17**) e as Transferências Financeiras Concedidas (**R\$ 1.320.373,96**), registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, conforme apontado no item B.2.1 a seguir.

Por conseguinte, a diferença acima apontada desvirtua o conjunto de informações necessárias ao julgamento da execução das finanças (recursos), o que constitui afronta ao art. 102 da Lei nº 4.320/64 que assim determina:

**“Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”**

## B.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

**B.2.1 - Divergência de R\$ 45.466,21, entre o valor das Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.365.840,17) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.320.373,96), registradas no Balanço Financeiro, em afronta aos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64**

Na análise do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, constatou-se uma divergência de R\$ 45.466,21, apurada entre os valores registrados das Interferências Financeiras Ativas (R\$ 1.365.840,17) e as Interferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.320.373,96).

Tal discrepância, como evidenciada no item A.3.1 deste Relatório, aparece na representação da Movimentação Financeira do Município abaixo:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>574.705,52</b>
Caixa	265,72
Bancos Conta Movimento	521.584,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	52.855,65
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.166.177,60</b>
Receita Orçamentária	6.443.923,64
Extraorçamentárias	3.722.253,96
Realizável	1.407.554,71
Restos a Pagar	172.054,53
Depósitos de Diversas Origens	473.460,60
Serviço da Dívida a Pagar	278.106,87
Receitas a Classificar	25.237,08
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.365.840,17
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.919.860,36</b>
Despesa Orçamentária	5.940.114,37
Extraorçamentárias	3.979.745,99
Realizável	1.676.739,19
Restos a Pagar	176.240,82
Depósitos de Diversas Origens	503.048,07
Serviço da Dívida a Pagar	278.106,87
Receitas a Classificar	25.237,08
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.320.373,96
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>821.022,76</b>
Caixa	265,72
Banco Conta Movimento	736.771,14
Vinculado em Conta Corrente Bancária	83.985,90

Contudo, para que a Movimentação Financeira Consolidada tenha consistência contábil, as Interferências Financeiras Ativas (Recebidas) e as Interferências Financeiras Passivas (Concedidas) relativas às movimentações de valores entre unidades da Unidade, quando apresentadas no consolidado da gestão, devem possuir valores iguais.

Portanto, a diferença acima apontada desvirtua a análise da gestão financeira do Município, constituindo-se afronta ao artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64, que assim determina:

**“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.**

(...)

**Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.”**

### **B.3 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

**B.3.1 - Divergência na importância de R\$ 389.806,59, entre o Saldo Patrimonial (R\$ 7.451.776,88) demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o valor apurado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 7.061.970,29), em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64**

O Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (fl. 126), consolidado do Município, é de R\$ 7.451.776,88.

De outro lado, na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (fl. 127), registra-se um Superávit Patrimonial Verificado no exercício na ordem de R\$ 487.631,31. Com isso, acrescentando-se o saldo patrimonial do exercício anterior (R\$ 6.574.338,98), apura-se o Saldo Patrimonial do Exercício, conforme demonstrado no item A.4.3 deste Relatório, como abaixo exposto:

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.574.338,98
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	487.631,31
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.061.970,29</b>

Há, portanto, uma divergência na ordem de R\$ 389.806,59, entre o Saldo Patrimonial (R\$ 7.451.776,88) demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o valor apurado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais ( R\$ 7.061.970,29 ).

Observa-se que a diferença acima apontada desvirtua a análise da gestão patrimonial do Município, constituindo-se afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64, anteriormente citado, como também ao art. 105 da mesma lei:

**“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:**

**I - O Ativo Financeiro;**

**II - O Ativo Permanente;**

**III - O Passivo Financeiro;**

**IV - O Passivo Permanente;**

**V - O Saldo Patrimonial;**

**VI - As Contas de Compensação.**

**§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.**

**§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.**

**§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.**

**§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.**

**§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.”**

#### **B.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64**

**B.4.1 Divergência no valor de R\$ 74.388,14, entre o saldo da Dívida Ativa (R\$ 422.398,03), evidenciado na conta Créditos - Dívida Ativa do Balanço Patrimonial, e o resultado da movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança) no valor de R\$ 348.009,89, apurado pela Demonstração das Variações Patrimoniais, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial consolidado - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, do Município de Rio do Campo (fl. 126), evidencia na conta Créditos (Dívida Ativa + Atualizações de Valores da Dívida Ativa) a importância de R\$ 422.398,03.

Contudo, a movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança), apurada pela Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da

Lei nº 4.320/64 (fl. 127), resulta num montante de R\$ 348.009,89, conforme demonstrado no item A.4.5, deste Relatório.

Observa-se que tal diferença é remanescente do exercício anterior, cuja divergência foi apontada no item B.5.1 do Relatório 4566/2006, nos seguintes termos:

**“Através da análise dos Anexos 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, 14 - Balanço Patrimonial e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, todas da Lei nº 4.320/64, apurou-se a divergência de R\$ 74.388,14 no saldo final da conta Dívida Ativa, conforme demonstrado no quadro abaixo:**

<b>Saldo anterior (cfe. item A.4.5 - Comportamento da Dívida (saldo para exercício seguinte) do Rel. N.º 5.087/2005 - Prestação de Contas do Prefeito ano de 2004)</b>	<b>R\$ 428.502,72</b>
<b>Inscrição de Dívida Ativa (cfe. Anexo 15)</b>	<b>R\$ 42.104,10</b>
<b>Cobrança da Dívida Ativa (cfe. Anexo 15)</b>	<b>R\$ 157.026,29</b>
<b>Saldo Final Apurado pela Instrução</b>	<b>R\$ 313.580,53</b>
<b>Saldo Final cfe. Anexo 14</b>	<b>R\$ 387.968,67</b>
<b>Divergência</b>	<b>R\$ 74.388,14</b>

Portanto, como a Unidade não efetuou os devidos ajustes no valor do saldo da Dívida Ativa, registra-se a restrição como acima transcrito, pela afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64, antes mencionado.

Registra-se ainda que, embora o montante de R\$ 154.877,81 de Cobrança da Dívida Ativa no exercício de 2006, há divergência entre o registro da Receita no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada (fl. 75 - 80) e a correspondente baixa de créditos no Sistema Patrimonial, evidenciado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl.127), como abaixo discriminado:

<b>Descrição</b>	<b>Anexo 10</b>	<b>Anexo 15</b>	<b>Diferença</b>
Receita/Cobrança da Dívida Ativa	107.354,18	138.379,96	(31.025,78)
Receita/Cobrança de Multa e Juros da Dívida Ativa	47.523,63	16.497,85	31.025,78
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>154.877,81</b>	<b>154.877,81</b>	<b>0,00</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de RIO DO CAMPO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### DO PODER EXECUTIVO :

#### A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**A.1.** Déficit financeiro do Município Ajustado (Consolidado) da ordem de **R\$ 187.444,32**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 330.143,93), reduzido pelo superávit orçamentário do exercício em questão (R\$ 142.699,61), correspondendo a **3,35%** da sua Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.596.133,33, excluída a Receita do Instituto/Fundo de Previdência) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,40** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b”, da

Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1, deste Relatório);



**A.2.** Divergência de **R\$ 53.400,00** entre o montante dos Créditos Adicionais Especiais registrado no Balanço Orçamentário (**R\$ 329.241,73**) e o valor dos Créditos Adicionais informados no Relatório Circunstanciado (**R\$ 382.641,73**), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1);

**A.3.** Divergência de **R\$ 45.466,21**, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (**R\$ 142.699,61**, excluído o Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo de Previdência) e o resultado da execução orçamentária consolidado ajustado (superávit no valor de **R\$ 97.233,40**), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.2);

**A.4.** Divergência de **R\$ 45.466,21**, entre o valor das Transferências Financeiras Recebidas (**R\$ 1.365.840,17**) e as Transferências Financeiras Concedidas (**R\$ 1.320.373,96**), registradas no Balanço Financeiro, em afronta aos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

**A.5.** - Divergência na importância de **R\$ 389.806,59**, entre o Saldo Patrimonial (**R\$ 7.451.776,88**) demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o valor apurado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais (**R\$ 7.061.970,29**), em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

**A.6.** Divergência no valor de **R\$ 74.388,14** entre o saldo da Dívida Ativa (**R\$ 422.398,03**), evidenciado na conta Créditos - Dívida Ativa do Balanço Patrimonial, e o resultado da movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança) no valor de **R\$ 348.009,89**, apurado pela Demonstração das Variações Patrimoniais, em afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.4.1).

## **B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.2**, **B.2.1**, **B.3.1** e **B.4.1** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00137998**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em ...../...../2007

**Edson José Sehnem**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Salete Oliveira**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 07/00085319</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Rio do Campo</b>
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em \_\_\_/\_\_\_/2007.

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**